



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - BARIRI - Est. de São Paulo

CGC 51.523.512/0001-73

R E S O L U Ç Ã O Nº 011/91

de 27 de agosto de 1.991.

Dispõe sobre alteração de referências de cargos da Câmara Municipal e dá outras providências.

LÁZARO DUARTE, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam alterados as referências dos cargos da Câmara Municipal, a saber:

Assessor Jurídico.....referência 30 (trinta);

Diretor Técnico Administrativo.....referência 29 (vinte e nove);

Assistente Jurídico.....referência 27 (vinte e sete).

Art. 2º - Os servidores que completarem 30 (trinta) anos, do sexo masculino e 25 (vinte e cinco) anos do sexo feminino de serviço público municipal, que estiverem em quadrado em referência inferior a 24 (vinte e quatro), passam automaticamente para esta referência.

Art. 3º - Aplica-se no que couber esta resolução, aos servidores inativos da Câmara. (art. 40, § 4º - C.F.).

Art. 4º - Os servidores que já tenham completado tempo de serviço previsto no art. 2º, passam a receber os benefícios desta Resolução.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, à Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia primeiro de agosto do corrente ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - BARIRI - Est. de São Paulo
CGC 51.523.512/0001-73

- fls. 02 -

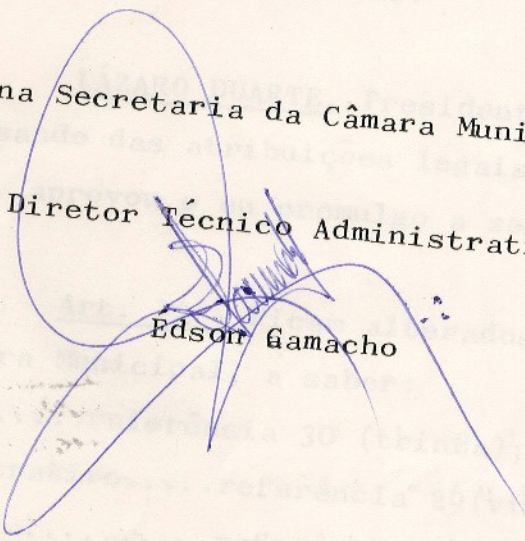
Câmara Municipal de Bariri, 27 de
agosto de 1.991.

O Presidente,


LAZARO DUARTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal na
mesma data.

O Diretor Técnico Administrativo,


Edson Gamacho

Art. 3º - Os servidores que completarem 30 (trinta) anos, de sexo masculino e 25 (vinte e cinco) anos, de sexo feminino de serviço público municipal, que estiverem em quadros em referência inferior a 24 (vinte e quatro), passam automaticamente para esta referência.

Art. 4º - Aplica-se no que couber esta resolução, aos servidores inativos da Câmara (art. 40, § 4º - C.F.).

Art. 5º - Os servidores que já tenham completado tempo de serviço previsto no art. 3º, passam a receber os benefícios desta Resolução.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, à Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, dos efeitos a partir do dia primeiro de agosto do corrente ano.